



Regimento dos Representantes de Pais e Encarregados de Educação da Turma

A turma é a base nuclear da escola. As associações de pais e os representantes dos pais da turma, em cada escola, em cada agrupamento de escolas, devem encontrar formas de organização e mútua colaboração para se garantir uma eficaz participação dos pais na educação dos seus filhos.

FERSAP

www.fersap.pt

Regimento dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação da Turma

Artigo nº 1

Conteúdo

O presente Regimento regula a actividade dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação da Turma, adiante, designados por Representantes de Turma, pertencentes ao Agrupamento de Escolas e/ou escola não agrupada (adiante designada por Escola), de _____

Artigo nº 2

Objectivos

- 1- Desenvolver um bom trabalho em parceria entre os Pais e Encarregados de Educação da turma e a Associação de Pais.
- 2- Partilhar o seu trabalho com os outros representantes, em especial com os do mesmo grau de ensino.
- 3- Promover um conhecimento global da situação da Escola.
- 4- Melhorar a comunicação entre os Pais e Encarregados de Educação e os Órgãos de Gestão da Escola.
- 5- Participar individual e colectivamente na elaboração do projecto curricular de turma, de propostas de alteração ao Regulamento Interno, Projecto Educativo, Regimentos e outros, da Escola.
- 6- Submeter, via Associação de Pais, sugestões e propostas diversas aos Órgãos de Gestão da Escola.

Artigo nº 3

Âmbito de Aplicação

Este Regimento aplica-se aos Representantes de Turma em funções, dentro do respectivo ano lectivo, para o qual foram eleitos, de acordo com o estabelecido no Art. 44.º do DL n.º 75/2008, de 22 de Abril.

Artigo nº 4

Eleição de Representantes de Turma

- 1- São eleitos em Reunião Geral de Pais e Encarregados de Educação da Turma, na primeira reunião de turma no início de cada ano lectivo, convocada pelo Educador/Professor/Director de Turma.
- 2- No início da reunião, o Professor/Director de Turma, distribui o presente regulamento e o resumo do Regulamento Interno, dos artigos referentes aos pais e encarregados de educação e representantes.
- 3- Todos os pais e encarregados de educação, presentes na reunião e com educandos na respectiva turma, – um por cada aluno, são passíveis de eleição.
- 4- Após a apresentação dos pais e encarregados de educação presentes na reunião, procede-se à votação para eleição dos respectivos representantes.
- 5- Serão Representantes de Turma, efectivos, os dois pais que obtiverem a maioria de votos. Por consenso dos presentes na reunião poderão ser eleitos mais dois elementos como suplentes.
- 6- Após votação, o Director de Turma em colaboração com os Representantes de Pais eleitos, elaborarão um documento, onde conste o resultado das votações, os nomes e contactos dos votados, documento esse a disponibilizar à Associação de Pais de Escola.

Artigo nº 5

Funções dos Representantes de Turma

Após eleição os representantes devem:

- a) Disponibilizarem um seu contacto a todos os pais e encarregados de educação da turma.
- b) Elaborarem uma lista de contactos de todos os pais e encarregados de educação da turma que representa.
- c) Disponibilizarem essa lista a todos os pais e encarregados de educação da turma.
- d) Enviar a lista de contactos à Associação de Pais.
- e) Obter e inteirarem-se do Regulamento Interno, do Projecto Educativo da Escola e do Projecto Curricular da Turma
- f) Promoverem, pelo menos, uma reunião de pais de turma, em cada período escolar.
- g) Serem elementos de ligação entre os pais e encarregados de educação e a Associação de Pais.
- h) Participarem nas Assembleias de Representantes de Turma promovidas pela Associação de Pais.
- i) Comunicar aos pais e encarregados de educação as deliberações emanadas pelos órgãos de Gestão da Escola e Associação de pais.
- j) Participarem nos conselhos de turma, devidamente fundamentado na opinião dos seus representados.
- k) Disponibilizarem-se para a entrega do boletim de inscrição da Associação de Pais aos pais e encarregados de educação da turma que se quiserem associar, e enviá-la à Associação de Pais.

Artigo n.º 6

Assembleia de Representantes de Turma

- 1- Todos os Representantes de Turma efectivos e suplentes, fazem parte integrante da Assembleia de Representantes de Turma.
- 2- Participam também na Assembleia:
 - a. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação nos órgãos de Gestão da Escola;
 - b. Os membros dos órgãos sociais da APEE;
 - c. Os representantes dos alunos nos Órgãos de Gestão da Escola;
 - d. Outros representantes dos Pais e Encarregados de Educação nas diversas instituições que em parceria colaboram com a escola, ou onde a Associação de Pais tenha assento (CPCJ, Conselho Municipal. Educação, Tribunal de Menores, CLASA/Rede Social, Centro de Saúde e outros);
 - e. Outros agentes da comunidade educativa, convidados pela Associação de Pais e/ou representantes de Turma.
- 3- As Assembleias de Representantes de Turma serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação de Pais.
- 4- Preside à Assembleia de Representantes de Turma o presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação de Pais.
- 5- A mesa da Assembleia de Representantes de Turma é constituída por:
 - a. Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação de Pais, que preside à Assembleia de Representantes de Turma;
 - b. Os dois secretários da Mesa da Assembleia Geral da Associação de Pais;
 - c. O presidente da Direcção da Associação de Pais.
- 6- Nestas assembleias serão discutidos todos e quaisquer assuntos relevantes da comunidade escolar, estando estes sujeitos a prévia ordem de trabalhos, bem como os apresentados pelos presentes no decorrer da assembleia.
- 7- Deverão os Representantes de Turma auscultar previamente os seus representados, sobre as matérias consideradas pertinentes, antes da respectiva assembleia, para aí serem discutidas, analisadas e delineadas estratégias de melhoria contínua.